



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: [www.cordisburgo.mg.gov.br](http://www.cordisburgo.mg.gov.br) - e-mail: [gabinete@cordisburgo.mg.gov.br](mailto:gabinete@cordisburgo.mg.gov.br)

Certifico que este(a) Lei

nº 1836/2024

foi publicado(a) no QUADRO DE AVISOS  
desta Prefeitura Conforme dispõe Lei  
Municipal nº 1.413, de 05/09/2005.

Cordisburgo/MG,

24 de abril de 2024

Ass. \_\_\_\_\_

## LEI Nº 1.836/2024

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.594/2013, QUE DISPÕE SOBRE DIÁRIA DE VIAGEM E ADIANTAMENTO A SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Povo do Município de Cordisburgo, Estado de Minas Gerais, através de seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Esta Lei Trata da alteração da Lei Municipal n. 1.594 de 05 de dezembro de 2013.

**Art. 2º.** Fica alterado os valores das diárias com pernoites, constante no anexo I da Lei Municipal n. 1.594/2013.

**Art. 3º.** Em decorrência do disposto no artigo 2º, o anexo I da Lei Municipal n. 1.594/2013 passa a vigorar com as seguintes alterações:

### ANEXO I

DIÁRIAS COM PERNOITE			
LOCAIS	PREFEITO	VICE-PREFEITO	AGENTES PÚBLICOS
Municípios distantes até 100 km da sede	R\$ 140,00	R\$ 140,00	R\$ 140,00
Municípios Mineiros distantes acima de 100 km da sede	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00
Outros Estados	R\$ 590,00	R\$ 590,00	R\$ 590,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387  
Home: [www.cordisburgo.mg.gov.br](http://www.cordisburgo.mg.gov.br) - e-mail: [gabinete@cordisburgo.mg.gov.br](mailto:gabinete@cordisburgo.mg.gov.br)

**Parágrafo único:** Os demais dispositivos permanecem inalterados.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cordisburgo, aos 24 de abril de 2024.

---

JOSÉ MAURÍCIO GOMES  
PREFEITO MUNICIPAL